

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PE- SMFP Nº 90597/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por Preço Global, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV-DIGITAL), COM O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021, 49.558/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – A licitação será processada, também, no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), disponível em <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes

motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <https://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/editais.asp> , link E-COMPRAS RIO.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregoeiro.smfp@gmail.com.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregoeiro.smfp@gmail.com.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização da Senhora Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo SMF-PRO-2024/11493 de 12/06/2024, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO de 05/07/2024.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 9 de agosto de 2024, às 11h (onze horas), o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SMFP Nº 90597/2024, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV-DIGITAL), COM O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à prestação dos serviços ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (1400)
PROGRAMA DE TRABALHO: 14.001.04.122.0389.2169
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.04
FONTE DE RECURSO: 1.500.1.00

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo IV, totalizando a importância de R\$ 82.276,30 (oitenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será contado da data de assinatura do contrato ou do recebimento do memorando de início, se houver

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.2.2 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação dos serviços.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do ato convocatório. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do

Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – 8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme modelo do Anexo III, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto e fechado.

11.8 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.10 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

11.10.1 – Encerrado o prazo previsto no item 11.10, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.10.2 – Encerrado o prazo previsto no item 11.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

11.10.3 – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.10.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.10.2 e 11.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.10.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.10.2 e 11.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.10.4.

11.10.6 – Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.10.5.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária (Anexo IV).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (Anexo IV).

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a

oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.7 – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.9 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.10 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.10.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.10.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

12.11 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.12 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.13 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.13 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF: Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo VI), Declaração de regularidade trabalhista (Anexo VII), Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003 (Anexo VIII), Declaração para fins de habilitação econômico–financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo IX), Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo X), Declaração de Visita (Documento III do Termo de Referência- Anexo XI) ou caso faça opção por não realizar a visita técnica apresentar Declaração Formal de Renúncia à Visita Técnica(subitem 9.4 do Termo de Referência).

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo VI.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da

companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 30% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição e de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo IX do Edital de Pregão Eletrônico PE-SMFP nº 90597/2024.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VIII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo X.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.2.1) A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado ou estar prestando satisfatoriamente o serviço de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de CFTV, em sistemas de no mínimo 30 (trinta) câmeras dome. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

(E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

(E.6) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, pelo menos 01 (um) profissional apto a desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Licitante.

(E.7) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA (DOC III do Termo de Referência) ou caso faça opção por **não** realizar a visita técnica, a licitante DEVERÁ APRESENTAR, juntamente com os documentos de habilitação, DECLARAÇÃO FORMAL DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA assinada pelo representante legal da Empresa, em que ateste **“possuir conhecimento suficiente para a prestação total dos serviços e dos fornecimentos possíveis, dos locais, das condições de realização e peculiaridades do objeto da contratação, com as informações constantes do Termo de Referência e Edital e que se responsabiliza por quaisquer situações supervenientes decorrentes dessa opção”**, nos termos do item 9 do Termo de Referência.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo II).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. GARANTIA

16.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 - Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

16.1.2 – No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.1.3 – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.1.4 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

16.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

16.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

17.3.2 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

17.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9 – Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.10 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

17.11 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e obedecido o disposto na legislação.

18.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

18.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VII.

18.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

18.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

18.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.

19. REAJUSTE

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

19.4 - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

20.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

20.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo

de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

20.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

20.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.9 – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

22.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo II-A	Declaração de conhecimento à Lei Federal nº 12.846/2013
Anexo II-B	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo III	Modelo de proposta de Preços
Anexo IV	Estimativa orçamentária
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VII	Declaração de regularidade trabalhista
Anexo VIII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo IX	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo X	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo XI	Declaração de Visita

22.6 – Este Edital contém 29 (vinte e nove) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

Bruno Melo
Pregoeiro SMFP
Matrícula n.º 11/226.742-5

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV-DIGITAL), COM O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Junho 2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de circuito fechado de televisão (CFTV-digital), com o fornecimento e a reposição de equipamentos, peças, componentes, acessórios, insumos e materiais de consumo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	U/S	QTD (A)	VALOR MENSAL ESTIMADO (B)	VALOR ESTIMADO POR 24 MESES (C) = [AXB]	VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA TROCA DE PEÇAS (D)	VALOR TOTAL (E) = [C + D]
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA CFTV-DIGITAL	mês	24	R\$ 1.919,80	R\$ 46.075,20	R\$36.201,10	R\$ 82.276,30

Tabela 01 – Do Objeto

A licitação será realizada em um 01 (um) único item, conforme disposto na Tabela 01 - Do Objeto.

As eventuais manutenções corretivas, realizadas por demanda, não serão remuneradas separadamente, estando inclusas nos valores mensais estabelecidos no item 01.

Foi estimado pela Administração o valor de **R\$ 36.201,10 (trinta e seis mil duzentos e um reais e dez centavos)** que será o valor limitado utilizado para permitir o pagamento dos eventuais materiais e peças necessários à manutenção corretiva dos equipamentos, e **deverá** ser adicionado no valor total da proposta.

1.2. Das Especificações dos Equipamentos Existentes

CENTRO ADMINISTRATIVO SÃO SEBASTIÃO – CASS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
CÂMERA IR DOME VHL 1120D LENTE 2.8MM FULL HD INTELBRAS	54
GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO MHDX 1216 INTELBRAS	02
GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO MHDX 1208 INTELBRAS	03
HD 2TB WD PURPLE INTELBRAS	02
HD 1TB WD PURPLE INTELBRAS	03
NOBREAK 600 VA	07
FONTE CHAVEADA COLMÉIA 12V 15A	09
BALUN HÍBRIDO C/RABICHO PARAFUSO	54
SUORTE PARA NOBREAK	07
RABICHO DE TOMADA PARA FONTE	09
PARAFUSOS E BUCHAS (PACOTE C/100 UNID)	03
CAIXA HERMÉTICA 300X220X120 (PLÁSTICA)	09
CANAleta PLÁSTICA COM ADESIVO	30
CONECTOR P4	54
CABO U/ UTP CAT5E 4PX24AWG rolo c/305m PRETO	06
RACK PAREDE 19" 5U X 470 BRANCO PAR	05

NORTE SHOPPING	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
CÂMERA IR DOME VHL 1120D LENTE 2.8MM FULL HD INTELBRAS	02
GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO MHDX 1204 INTELBRAS	01
HD 1 TB WD PURPLE INTELBRAS	01

FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 10A	02
BALUN ELETRÔNICO (PARES)	02
CONECTOR P4	02
CAIXA DE PROTEÇÃO PARA CONECTORES	02
CABO DE REDE/CFTV	100 METROS

WEST SHOPPING	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
CÂMERA IR DOME VHL 1120D LENTE 2.8MM FULL HD INTELBRAS	02
GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO MHDx 1204 INTELBRAS	01
HD 1 TB WD PURPLE INTELBRAS	01
FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 10A	02
BALUN ELETRÔNICO (PARES)	02
CONECTOR P4	02
CAIXA DE PROTEÇÃO PARA CONECTORES	02
CABO DE REDE/CFTV	100 METROS

BARRA SHOPPING	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
CÂMERA IR DOME VHL 1120D LENTE 2.8MM FULL HD INTELBRAS	02
GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO MHDx 1204 INTELBRAS	01
HD 1 TB WD PURPLE INTELBRAS	01
FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 10A	02
BALUN ELETRÔNICO (PARES)	02
CONECTOR P4	02
CAIXA DE PROTEÇÃO PARA CONECTORES	02
CABO DE REDE/CFTV	100 METROS

1.3. Dos Locais e Horários da Prestação do Serviço

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 17h, nos locais abaixo descritos:

LOCAL	ENDEREÇO
Centro Administrativo São Sebastião - CASS	Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Prédio Anexo (TÉRREO, 1ºsl, 5º, 6º e 7º and (Ala A)- Cidade Nova
Norte Shopping	Avenida Dom Helder Câmara nº 5474, loja 3021 Cobertura, Vida Center – Cachambi
West Shopping	Estrada do Mendanha nº 555, loja 282 - Campo Grande
Barra Shopping	Avenida das Américas nº 4.666, Entrada A, lojas 215/216 -- Barra da Tijuca

1.4. Do Prazo

1.4.1 O contrato a ser celebrado é de natureza continuada e terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

1.4.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.3 No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

1.4.4 A realização da primeira Manutenção Preventiva será em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

1.5. A natureza dos serviços a serem prestados pela presente contratação são de forma contínua, pois pela sua essencialidade visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento de atividades finalísticas da SMFP, de modo que sua interrupção comprometem a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.6. Trata-se de fornecimento de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 29 da Lei Federal 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Conforme restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV pela necessidade de continuidade do adequado funcionamento dos equipamentos responsáveis pelo monitoramento do perímetro das áreas de convivência, circulação, proteção e salvaguarda de ativos tangíveis e demais áreas da SMFP que deva ser alvo da vigilância, assegurando a preservação do patrimônio e a integridade dos funcionários e público em geral, podendo eventualmente subsidiar as ações de segurança corporativa em casos de furtos, roubos e vandalismo, este sistema requer um período ininterrupto de funcionamento.

O Circuito Fechado de Televisão- CFTV é utilizado como uma das medidas de segurança física, para o monitoramento do perímetro das áreas de convivência, circulação, proteção e salvaguarda de ativos tangíveis e demais áreas da SMFP que deva ser alvo da vigilância, garantindo a integridade de pessoas e patrimônio.

Trata-se de serviço contínuo, a manutenção regular pressupõe o funcionamento destes equipamentos. A carência dos serviços ora em discussão, resultaria na perda parcial ou total do atual sistema de CFTV e, conseqüentemente, na vulnerabilidade do serviço de segurança patrimonial.

Considerando ser imprescindível manter o perfeito funcionamento do sistema, e tendo em vista que a SMFP não dispõe de profissionais com especialização e qualificação exigidas para efetuar as operações e ajustes no sistema, além de não ser economicamente viável manter estoque de peças e materiais de reposição faz-se necessária a referida contratação

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução apresentada é viável em termos de economicidade e sustentabilidade considerando que a vida útil desses equipamentos está diretamente relacionada à qualidade e periodicidade da manutenção, de forma a garantir maior durabilidade. Consiste em diversos procedimentos técnicos, tais como: verificação de posicionamentos, limpeza de equipamentos e componentes, ajustes e regulagens de transmissão, medições e teste de sinais elétricos e eletrônicos e substituição de dispositivos danificados.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.3. A manutenção preventiva ou de rotina, deverá evitar a ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades que venham a provocar o mau funcionamento e a falta de segurança, sendo, obrigatoriamente, executada mensalmente

3.4. A manutenção corretiva deverá ser executada, sempre que houver situação emergencial que não possa aguardar a manutenção preventiva, com a finalidade de corrigir os possíveis defeitos, falhas ou irregularidades que venham a ocorrer.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DAS HABILITAÇÕES

As habilitações Jurídica, Econômico-Financeira, Fiscal, Social e Trabalhista serão conforme a legislação vigente e estarão descritas no edital, bem como dos critérios de pontuação e

julgamento das propostas.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Durante a fase de habilitação o licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado ou estar prestando satisfatoriamente o serviço de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de CFTV, em sistemas de no mínimo 30 (trinta) câmeras dome. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que tenham sido emitidos por pessoas, físicas ou jurídicas, que pertençam aos quadros de pessoal, sejam sócios, proprietários, integrantes do mesmo grupo empresarial ou de alguma forma juridicamente vinculados à empresa sobre a qual se está atestando a capacidade.

b) Apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA, nos termos do subitem 4.1 deste Termo de Referência.

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, pelo menos 01 (um) profissional apto a desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Licitante.

4.3. DA GARANTIA

4.3.1 A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- b) Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- c) Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- d) Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será administra a subcontratação do objeto licitatório.

4.5. DA SUSTENTABILIDADE

4.5.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.5.2 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

4.5.3 No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do objeto, a CONTRATADA deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

4.5.4 Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da CONTRATADA.

4.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

4.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas que vierem a disciplinar a matéria.

4.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.8.1 Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

4.8.2 Disponibilizar aplicativo para que o CONTRATANTE tenha acesso às câmeras pelo dispositivo móvel e/ou computador

4.8.3 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do serviço;

4.8.4 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução serviço, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

4.8.5 Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

4.8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização;

4.8.7 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

4.8.8 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8.9 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

4.8.10 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

4.8.11 Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

4.8.12 Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.8.13 Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

4.8.14 Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na Comissão de Fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.15 Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

4.8.16 Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

4.8.17 Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

4.8.18 Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

4.8.19 Comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8.20 Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

4.8.21 Responsabilizar-se integralmente pela mobilização e desmobilização de pessoal, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário incluindo custos relativos.

4.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.9.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

4.9.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de funcionamento e segurança os equipamentos descritos no item 1.2, por meio de manutenções preventivas e corretivas, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, incluindo toda a mão de obra e o material necessário à execução dos serviços, tais como suprimentos, peças, componentes e acessórios, de acordo com as determinações deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A solução a ser adotada tem como objetivo a continuidade de funcionamento equipamentos de CFTV instalados nas edificações da SMFP, durante todo o tempo da contratação. Para tanto a CONTRATADA deverá adotar procedimentos que consistem na execução de revisões gerais, regulagens, ajustes, limpeza, lubrificação, alinhamento, testes, medições, substituições das fontes elétricas, substituição dos conectores dos cabos elétricos e reparos necessários, a fim de garantir o funcionamento regular dos equipamentos.

5.3 No início da execução do contrato deverá ser feita uma verificação geral dos equipamentos.

5.4 A CONTRATADA deverá indicar o preposto e fornecer ao fiscal do contrato endereço de correio eletrônico ou qualquer outro meio de contato hábil para comunicação e também para solicitação de atendimento para manutenção.

5.4.1 A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

5.5 A CONTRATADA deverá informar número telefônico, e-mail ou site da empresa que permita abertura de chamados de manutenção corretiva, informando número do chamado, data de abertura e hora, a fim de que se tenha um acompanhamento pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

5.6 Antes de executar qualquer serviço de manutenção, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

5.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo de apostilamento ou outro procedimento.

5.8 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos qualificados com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas, nos locais em que os equipamentos estão instalados, sob supervisão do responsável da contratada de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, e terá a finalidade de manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, em perfeito estado de conservação e funcionamento e reduzindo as possibilidades de ocorrência de defeitos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.9 Todos os custos das visitas para a execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, e testes de funcionamento (peças, serviços, mão de obra, alimentação, transporte e todos os demais) já deverão estar considerados no custo da contratação, não podendo a CONTRATADA, sob nenhum aspecto, aplicar custos além dos valores a serem definidos.

5.10 O transporte de pessoal para realização dos serviços deverá ser efetuado pela CONTRATADA em condições adequadas às normas trabalhistas e de segurança vigentes.

5.11 Dos Materiais e Peças

5.11.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de reposição e materiais de consumo, novos, de primeiro uso, bem como ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção do Sistema de CFTV, em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do CONTRATANTE.

a) Entende-se por materiais de reposição: peças, componentes e acessórios relacionados aos equipamentos;

b) Entende-se por materiais de consumo: produtos de limpeza, óleos, graxas, estopas, flanelas e afins;

c) Entende-se por ferramentas: qualquer ferramental necessário para realização da manutenção dos equipamentos.

5.11.2 A CONTRATADA providenciará, às suas expensas os uniformes e Equipamentos de Proteção Individuais-EPI para sua própria equipe técnica.

5.11.3 Para atendimento às manutenções a CONTRATADA deverá possuir durante a vigência do contrato equipamentos de mesma marca ou similar, nos modelos e com as características iguais ou superiores aos já existentes, em quantidade suficiente para eventual reposição temporária, até o reparo definitivo do(s) item(ns) defeituoso(s) ou a sua substituição, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.12 Quando se tratar de peças, componentes e acessórios relacionados aos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituí-los, mediante ressarcimento, sempre que for verificado defeito de funcionamento dos equipamentos, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução de manutenção corretiva, conforme item 5.15.

5.13 A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, Relatório Técnico sobre os serviços realizados e as peças/componentes/acessórios substituídos, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento, riscos que poderão afetar a continuidade dos sistemas, soluções e eventuais melhorias

5.14 A CONTRATADA deverá providenciar documento de Ordem de Serviço ou forma de documentação similar, para todas as visitas de atendimento quando solicitadas ou não, a fim de registrar os serviços executados, os materiais utilizados, os horários de chegada e saída do técnico, as quais fundamentarão o Relatório Técnico.

5.15 As ordens de serviço ou a documentação similar deverão ser encaminhados, mensalmente, à Comissão de Fiscalização, anexas ao Relatório Técnico.

5.16 Na realização dos serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, havendo risco de perda de dados, fica a CONTRATADA responsável pela gravação de cópia de segurança das imagens armazenadas e pela restauração dos dados no respectivo equipamento, não sendo permitida a obtenção de imagens armazenadas pelo CFTV deste órgão pela CONTRATADA.

5.17 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - **Visitas periódicas de manutenção e controle**

5.17.1 Entende-se por Manutenção Preventiva o conjunto de procedimentos, medidas e ações programadas, de caráter permanente, destinados a verificar o estado operacional dos equipamentos que compõem o Sistema de CFTV, prevenindo a ocorrência de possíveis problemas de funcionamento de sistema, equipamentos e máquinas, conservando-o em perfeito estado de uso e operação, de acordo com as normas e recomendações técnicas, bem como a necessidade do órgão, possibilitando, assim, minimizar as ocorrências corretivas.

5.17.2 A Manutenção Preventiva será realizada através de 01 (uma) visita mensal, previamente programada e agendada, de segunda a sexta-feira entre 8h e 17h, e consistirá, dentre várias outras atividades, na realização de vistoria completa em todos os componentes dos equipamentos que compõem o sistema, efetuados por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto por meio de verificação do estado operacional, testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições, configurações, reparos, conferências, aferições, serviços de lubrificação, limpeza, ajustes, alinhamentos, regulagens, acertos e outros serviços ocasionais, executando todos os reparos necessários, corrigindo problemas e defeitos encontrados, baseados em normas técnicas, manuais do fabricante e nas melhores práticas relacionadas ao objeto contratado, e reportando sobre quaisquer componentes/sistemas que estejam na iminência de falha, visando prevenir a ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes do objeto do presente Termo, prevendo e evitando futuros problemas

5.17.3 No início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano Básico de Manutenção, no qual constarão as rotinas a serem desenvolvidas nos equipamentos que compõem o Sistema de Circuito Fechado de Televisão

5.17.4 Durante a execução das rotinas de Manutenção Preventiva, caso seja detectada a necessidade de algum reparo ou substituição de peças que configure Manutenção Corretiva, este serviço deverá ser previamente informado e formalmente autorizado pela Comissão de Fiscalização do contrato.

5.17.5 Ao final de cada manutenção preventiva a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização Relatório Técnico de Manutenção Preventiva e todos os *checklists* aplicados aos equipamentos, elaborado e assinado pelo técnico responsável pelos serviços, conforme disposto no subitem 5.4.

5.18 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA - **Intervenção Técnica para eliminação de eventuais defeitos**

5.18.1 Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a ajustes e correções necessárias de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo, a partir da identificação de defeitos observados durante operação, restabelecendo o(s) equipamento(s) ao seu estado de perfeito uso, funcionamento e layout, eliminando defeitos mediante a execução de atualizações, reparos, regulagens, ajustes mecânicos e/ou eletrônicos, mudança de posição e/ou localização das câmeras, incluindo a substituição de materiais de reposição que estiverem gastos, defeituosos ou danificados, em conformidade com normas técnicas, manuais do fabricante e nas melhores práticas relacionadas ao objeto contratado.

5.18.2 A Manutenção Corretiva será prestada perante chamados não programados, sob demanda da CONTRATANTE quando houver situação emergencial que não possa aguardar a manutenção preventiva, sem limite de acionamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos.

5.18.3 A solicitação de manutenção corretiva iniciará com um chamado feito pelos responsáveis da CONTRATANTE pelos equipamentos, quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento da instalação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver ao chamado no prazo estabelecido após a comunicação.

a) A abertura do chamado pode ser feita via telefone e e-mail, com registro do horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação, contando, o tempo de resposta a partir do número do protocolo de abertura da solicitação ou do horário de envio da mensagem eletrônica.

b) Os chamados deverão ser atendidos pela CONTRATADA em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, não existindo limitações quanto ao número de chamados realizados.

c) A não solução do problema nos prazos supracitados obriga a CONTRATADA a substituir o equipamento, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, por outro de característica semelhante, sem apresentar avarias, e que permita o funcionamento do sistema de forma adequada, até que o equipamento danificado seja reparado e colocado em operação.

5.18.4 A Manutenção Corretiva será realizada *on site* (no local), por meio por técnicos especializados, de segunda à sexta –feira, das 8h às 17h, exceto nos casos que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Isto somente deve ocorrer em casos com determinação técnica compulsória.

a) caberá a CONTRATADA desmontar, embalar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da CONTRATANTE, arcando com os custos decorrentes tanto das retiradas quanto das devoluções, bem como aqueles porventura advindos da ocorrência de quaisquer danos ou avarias causadas aos equipamentos. Nesse caso, a CONTRATADA deverá dispor de oficina adequada para os consertos.

b) quando da retirada de equipamento para manutenção externa, deverá ser providenciado um equipamento com as mesmas características ou superior para cumprir as funções do equipamento retirado até o retorno do mesmo.

5.18.5 Sempre que for constatada inoperância eventual dos equipamentos em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, a CONTRATADA deverá substituir mediante ressarcimento, peças, componentes e acessórios relacionados a qualquer equipamento sob sua manutenção, no prazo definido neste Termo de Referência ou mediante acordo com a Comissão de Fiscalização, sempre que a for constatada.

5.18.6 As peças, equipamentos e componentes a serem substituídos deverão ser originais, novas e na garantia. Não serão aceitas peças remanufaturadas e/ou usadas. Somente serão admitidas peças e componentes similares quando for comprovada a impossibilidade de aquisição da peça original, o que deverá ser previamente avaliado e autorizado pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

a) Todas as peças e outros componentes fornecidos pela CONTRATADA deverão ter características técnicas iguais ou superiores às dos itens substituídos, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.

b) A CONTRATADA deverá prestar, sempre, esclarecimentos sobre as peças e acessórios a serem substituídos, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá oferecer garantia sobre as peças e acessórios fornecidos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e com prazo nunca inferior ao do fabricante.

5.18.7 A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE, documento identificando o serviço a ser realizado acompanhado de, no mínimo, três orçamentos da peça para aquisição para que o CONTRATANTE justifique a escolha por critérios de economicidade

a) Para casos de fornecedor exclusivo, ou seja, quando há o fornecimento exclusivo para peça ou serviço por uma empresa, uma carta do fabricante deve ser apresentada, identificando a empresa exclusiva e, dessa forma, justificando o critério de escolha.

b) A CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.

c) A empresa deverá praticar o menor preço (inclusa a pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE).

d) Caso a manutenção seja considerada viável pela Comissão de Fiscalização, dentro dos parâmetros descritos e quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, será observado pela Comissão de Fiscalização se a(s) despesa(s) envolvida(s) nessa reposição de peças estão em conformidade com este Termo de Referência.

5.18.8 O valor reservado para manutenção corretiva, será aplicado em caráter de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório técnico.

5.18.9 Imediatamente após a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização Relatório Técnico de Manutenção Corretiva, elaborado e assinado pelo técnico responsável pelos serviços, conforme disposto no subitem 5.4.

5.19 DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

5.19.1 Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas acompanhadas de, no mínimo, três orçamentos;

b) Ratificação pela Comissão de Fiscalização, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

c) Instalação das peças pela CONTRATADA.

5.19.2 As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva serão pagas à CONTRATADA por meio do regime de reembolso, pelo custo de aquisição. A CONTRATANTE, portanto, deve assegurar que o preço praticado esteja de acordo com o mercado.

5.19.3 A CONTRATADA deverá discriminar, na Nota Fiscal, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição.

5.20 RELATÓRIOS TÉCNICOS

5.20.1 O Relatório Técnico é a compilação de todas as anotações realizadas durante o Processo de Manutenção, que deverá conter além do Parecer Técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter corretivo ou sobre possíveis substituições de peças realizadas na manutenção preventiva.

5.20.2 Para cada intervenção realizada no período (preventivas ou corretivas), a CONTRATADA emitirá relatório técnico de forma a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos além de manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da Comissão de Fiscalização, contendo no mínimo:

RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	• Identificação do(s) equipamento(s); • Local de instalação (prédio / andar / ala / sala / corredor / piso ou parede / outros); • Data e hora da operação normal; • Procedimentos realizados, registro das grandezas medidas e descrição detalhada das condições do equipamento, do ambiente e instalações; das pendências encontradas e previsões de correção, se for o caso, • Havendo detecção de falhas ou defeitos, apresentar a relação de peças, conjuntos e acessórios ou partes a serem substituídas, se for o caso, com número de série e inventário e indicação se é reincidente nos últimos 30 (trinta) dias; • Nome e assinatura do técnico responsável pelo trabalho; • Número de controle da ordem de serviço
RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	• Identificação do equipamento em falha (tipo, modelo e fabricante); • Local de instalação (prédio / andar / ala / sala / corredor / piso ou parede / outros); • Data e hora da restauração da operação normal; • Motivo da falha; • Relação de peças, conjuntos e acessórios ou partes substituídas, com número de série e inventário, inclusive; • Ações a serem implementadas para prevenir a ocorrência de novas falhas; • Indicação se a falha é reincidente nos últimos 30 (trinta) dias; • Nome e assinatura do técnico responsável pelo trabalho; • Número de controle da ordem de serviço.

5.20.3 O Relatório Técnico deverá ser encaminhado para a CONTRATANTE, após a realização dos serviços de manutenção, devidamente assinado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do atendimento, para revisão por parte da Comissão de Fiscalização.

5.20.4 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório com parecer técnico sobre a vida útil do equipamento, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias.

5.21 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

5.21.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia, de no mínimo 90 (noventa) dias, para todos os serviços executados (manutenções preventivas e corretivas), assim como para peças, componentes, acessórios e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, contados a partir da efetiva entrega dos equipamentos mantidos ou dos demais itens.

5.21.2 Na hipótese do equipamento mantido apresentar o mesmo defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período da garantia, a CONTRATADA deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.21.3 Observado o prazo de garantia, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça, componente, acessório ou demais materiais fornecidos que porventura venham a apresentar defeito, por outros iguais, ou na inexistência destes, por outros similares e compatíveis, de igual qualidade ou superior

6 DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 DA FISCALIZAÇÃO

6.1.1 A Fiscalização caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, na forma do art. 501 do RGCAF.

6.1.2 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais

6.1.3 Incumbirá à Comissão de Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.1.5 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Comissão de Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.1.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.1.7 A CONTRATADA se obriga a permitir que a fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.1.8 É reservado à Comissão de Fiscalização o direito de recusar o recebimento de projetos fornecidos pela CONTRATADA no caso de:

- a) Incompatibilidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- b) Falta de avaliação prévia pela Comissão de Fiscalização e de Parecer Técnico, quando aplicável.

6.1.9 Os serviços poderão ser paralisados a qualquer momento pela Comissão de Fiscalização caso estejam em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, sem que haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.1.10 A Comissão de Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.1.11 Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos ou não previsto neste Termo de Referência, que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

6.2 RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO DO CONTRATO

6.2.1 O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização, que constatará se o serviço prestado atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

6.2.2 O objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

6.2.3 O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

6.2.4 Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deve encaminhar, mensalmente e/ou sempre que solicitado pela Administração para homologação dos serviços prestados, os seguintes documentos:

- a) Relatórios Técnicos - devem ser entregues todos os relatórios correspondentes aos atendimentos ocorridos no mês de referência, devidamente revisados pelo Fiscal do Contrato;
- b) Nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

6.2.5 O serviço será recebido, provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados.

6.2.6 A partir do recebimento provisório, a Comissão de Fiscalização efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

6.2.7 Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

6.2.8 Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3 FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Comissão de Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

7.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer serviços de manutenção, on-site, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, para todos os equipamentos de modo a assegurar o perfeito funcionamento.

7.1.2 O tempo de atendimento dos chamados começa a contar a partir da hora do atendimento da ligação telefônica para o número de telefone disponibilizado pela CONTRATADA para registro dos chamados.

7.1.3 O telefone disponibilizado pela CONTRATADA para registro dos chamados, deverá estar disponível no horário de 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.1.4 Os chamados abertos a partir das 16h, deverão ter resposta de atendimento nas primeiras 4 (quatro) horas do dia seguinte útil, respeitando a especificação de dias da semana de segunda-feira a sexta-feira.

7.1.5 A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

- a) Resposta para atendimento: de até 4 horas a contar da abertura do chamado;
- b) Resolução de defeitos: de até 8 horas a contar da abertura do chamado;

7.1.6 Entende-se como resposta para atendimento o comparecimento presencial de um técnico habilitado para o subsistema defeituoso nas dependências da SMFP

7.1.7 Caso seja necessária a execução de uma solução provisória, dentro dos prazos definidos, deverá ser apresentada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, uma solução para a ocorrência, tendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução definitiva do problema e/ou ocorrência após a autorização da Comissão de Fiscalização;

7.1.8 Entende-se por solução definitiva do problema e/ou ocorrência, o reparo total do equipamento, voltando ao normal a disponibilidade do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

7.1.9 Em caso de impossibilidade da disponibilização de solução de contorno ou definitiva, dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer contendo as ações que necessitarão ser realizadas e o histórico das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado, com a previsão de novo prazo para conclusão definitiva, que deverá ser aprovada pela Comissão de Fiscalização. Isso, no entanto não a exime das penalidades dispostas neste Termo de Referência;

7.1.10 O não cumprimento dos prazos de atendimento estipulados neste Acordo de Níveis de Serviço ensejará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, a aplicação das sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

7.2 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.2.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento fiel às determinações deste Termo de Referência, em especial o disposto no subitem 7.1, e as normas da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2 Os serviços serão aferidos pela Comissão de Fiscalização, quantitativamente e qualitativamente, durante todo o mês de avaliação.

7.2.3 Ao final de cada etapa da execução contratual a Comissão de Fiscalização apresentará a medição dos serviços executados no período.

7.2.4 Será considerada efetivamente concluída a etapa quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade.

7.2.5 A Comissão de Fiscalização não efetuará a atestação da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir apontadas na aceitação provisória.

7.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

7.3.2 O pagamento referente à manutenção preventiva e corretiva será realizado mensalmente;

7.3.3 Para pagamento de peças, componentes e acessórios relacionados aos equipamentos, mediante ressarcimento, deve ser apresentada Nota Fiscal/Fatura do fornecedor em nome da CONTRATADA, com a descrição dos produtos.

7.3.4 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de 1 (um) mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.3.5 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do serviço efetivamente executado e aceito no período-base mencionado no subitem 7.3.4, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto neste Termo de Referência não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.3.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

a) O documento de cobrança será apresentado à Comissão de Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da CONTRATANTE.

b) No caso de erro nos documentos de faturamento de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

7.3.7 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano

7.3.8 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal - FP/SUBEX/SUPTM.

8 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

8.1.1 A presente contratação se dará através de Licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço global do lote, sob o regime de empreitada por Preço Global, no modo de disputa Aberto e Fechado, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

A combinação desses parâmetros é a forma mais adequada e eficiente para fins de seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

8.1.2 A modalidade Pregão justifica-se, devido ao objeto deste termo de referência estar enquadrado nas características de bem comum, conforme o art. 29 da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.3 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

8.2 DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

8.2.1 Considerando o princípio da economicidade e visando a melhor qualidade dos serviços a serem prestados por meio do contrato resultante da presente licitação, os serviços foram agrupados em lote único. Justifica-se o agrupamento por serem serviços de mesma natureza, que envolvem processo semelhante para execução, assim como profissionais com mesmas habilitações e, por consequência, os mesmos fornecedores, preservando assim a integridade qualitativa garantindo a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na prestação dos serviços. Os itens foram agrupados considerando a necessidade de garantir maior economicidade e agilidade à contratação, proporcionando uma ampla competitividade.

8.2.2 O não parcelamento, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não acarreta em redução do caráter competitivo necessário em um processo licitatório; pois visa não somente a redução de custos, mas padronizar e centralizar todos os serviços de manutenção e atendimentos de garantia dos serviços com a mesma tecnologia e padrões de qualidade dos materiais empregados, de configurações, de instalações e garantia das manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do sistema durante o contrato, facilitando o gerenciamento da execução contratual vez que permitir a adjudicação dos itens a diferentes empresas poderá implicar descontinuidade do serviço, impossibilidade de estabelecimento de

um padrão de qualidade e eficiência, dificuldade na execução do contrato e acompanhamento dos serviços e, ainda, perda de economia de escala.

9 DA VISITA TÉCNICA

9.1 Com o objetivo de avaliar as condições de execução do objeto e esclarecer eventuais dúvidas, **fica facultada** às empresas interessadas a realização de visita técnica aos locais de instalação dos equipamentos, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h, devendo ser previamente agendado com através do telefone (21) 2976-3271 ou através do e-mail licita.smfp@prefeitura.rio

9.2 Para a realização da visita técnica, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela Empresa comprovando sua habilitação para a respectiva atividade.

9.3 Caso faça opção por realizar a visita técnica, a licitante **DEVERÁ APRESENTAR**, juntamente com os documentos de habilitação, DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (DOCUMENTO III).

9.4 Caso faça opção por **não** realizar a visita técnica, a licitante **DEVERÁ APRESENTAR**, juntamente com os documentos de habilitação, DECLARAÇÃO FORMAL DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA assinada pelo representante legal da Empresa, em que ateste “**possuir conhecimento suficiente para a prestação total dos serviços e dos fornecimentos possíveis, dos locais, das condições de realização e peculiaridades do objeto da contratação, com as informações constantes do Termo de Referência e Edital e que se responsabiliza por quaisquer situações supervenientes decorrentes dessa opção**”.

10 DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro, conforme DOCUMENTO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

10.2 Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado, e no valor global da proposta deverão estar inclusos os custos de todos os serviços diretos e indiretos das visitas programadas e emergenciais (impostos, taxas, fretes, instrumentos, ferramentas, mão-de-obra, transporte de pessoal e dos equipamentos, material de consumo, componentes e acessórios implícitos) e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas mas julgadas essenciais à execução de todos os itens da manutenção preventiva e corretiva, não cabendo pretensão de futura cobrança de ou de alterações nos valores contratuais.

10.3 O item nº 2 "Fornecimento de peças, componentes e acessórios relacionados aos equipamentos, mediante ressarcimento", foi estimado pela Administração para permitir o pagamento dos materiais e peças necessários à manutenção dos equipamentos, e **não será objeto de disputa no certame**.

10.4 As empresas proponentes, deverão formular proposta apenas em relação ao item 01, conforme DOCUMENTO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

11 DA MATRIZ DE RISCOS

11.1 Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do DOCUMENTO II – MATRIZ DE RISCO deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

11.2 A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

12 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO 24M
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA CFTV-DIGITAL	R\$ 1.919,80	R\$ 46.075,20

FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS RELACIONADOS AOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE RESSARCIMENTO	POR DEMANDA	R\$ 36.201,10
	VALOR TOTAL	R\$ 82.276,30

O valor de referência da contratação para 24 meses está estimado em R\$ 82.276,30 (oitenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

- A estimativa mensal da prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema CFTV é de R\$ 1.919,80 (um mil novecentos e dezenove reais e oitenta centavos) perfazendo o valor total estimado para 24 meses de R\$ 46.075,20 (quarenta e seis mil e setenta e cinco reais e vinte centavos).
- O valor do fornecimento de peças, componentes e acessórios relacionados aos equipamentos, mediante ressarcimento está fixado em R\$ 36.201,10 (trinta e seis mil duzentos e um reais e dez centavos).

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
1400	14001.04.122.0389.2169	33903904	1.500.100

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

JANICE JESUS DE LEMOS
Coordenadora de Infraestrutura e Logística
Matricula: 11/177.281-3

DOCUMENTO I**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CNPJ: 42.498.733/0001-48 PROCESSO.RIO SMF-PRO-2024/11493	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV-DIGITAL)
---	--

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	TEL.:
E-MAIL:	DATA DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U/S	QTD (A)	VALOR MENSAL ESTIMADO (B)	VALOR ESTIMADO POR 24 MESES (C) = [AXB]	VALOR FIXADO PELA ADMINISTRA ÇÃO PARA TROCA DE PEÇAS (D)	VALOR TOTAL (E) = [C + D]
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA CFTV-DIGITAL	mês	24			R\$36.201,10	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

- ✓ DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE AS EVENTUAIS MANUTENÇÕES CORRETIVAS, REALIZADAS POR DEMANDA, NÃO SERÃO REMUNERADAS SEPARADAMENTE, ESTANDO INCLUSAS NO VALOR MENSAL ESTABELECIDO NO ITEM 01.
- ✓ DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE SOMENTE SERÁ REALIZADO O PAGAMENTO DO VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO NAS EVENTUAIS MANUTENÇÕES CORRETIVAS PARA OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIAS.
- ✓ DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE OS PREÇOS PROPOSTOS DEVERÃO SER EXPRESSOS EM MOEDA NACIONAL, ESTAR DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO MERCADO, E NO VALOR TOTAL DA PROPOSTA DEVERÃO ESTAR INCLUSOS OS CUSTOS DE TODOS OS SERVIÇOS DIRETOS E INDIRETOS DAS VISITAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS (IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DE PESSOAL E DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS IMPLÍCITOS) E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS E NÃO ESPECIFICADAS MAS JULGADAS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NÃO CABENDO PRETENSÃO DE FUTURA COBRANÇA DE OU DE ALTERAÇÕES NOS VALORES CONTRATUAIS
- ✓ PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme Termo de Referência.
- ✓ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência
- ✓ VALIDADE DA PROPOSTA: De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021
- ✓ DECLARO INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DESTA PROPOSTA, DO TERMO DE REFERÊNCIA E À LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Representante Legal (assinatura)

DOCUMENTO II
MATRIZ DE RISCOS

TABELA 01- RISCOS ECONÔMICO - FINANCEIROS				
DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ALOCACÃO	AÇÕES
01	Ausência da disponibilidade de recursos	Descumprimento do responsável pelo custeio da operação com suas obrigações financeiras	Compartilhado	Ambas as partes deverão arcar com seus respectivos custos e manter disponibilidade de caixa suficiente para aquisição dos equipamentos nos termos da legislação vigente.
02	Variação de custos	Alterações e flutuações de mercado nos custos dos itens que compõem a proposta da contratada, principalmente do dólar, combustível/aditivos e custos de manutenção.	Contratada	A contratada deverá absorver tais variações.
03	Taxas de Juros	Variação da taxa de juros	Contratada	A Contratada será responsável pelos custos financeiros de sua operação.
04	Custos trabalhistas	Risco de ações trabalhistas movidas pelos empregados da Contratada	Contratada	A Contratada deverá manter estrita observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical, arcando com eventuais custos de ações movidas por seus empregados.

TABELA 02- RISCOS AMBIENTAIS, OPERACIONAIS E CIVIS				
DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ALOCACÃO	AÇÕES
01	Existência de passivos ambientais não conhecidos nas dependências da armazenagem dos produtos da Contratada	Custos não previstos para a remediação do dano e atendimento das normas ambientais	Contratada	A Contratada deverá monitorar todos os passivos ambientais e evitar a ocorrência de danos.
02	Descarte inadequado de resíduos oriundos da limpeza e Manutenção nas dependências da Contratada	Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado	Contratada	A Contratada deverá manter a fiel observância da legislação ambiental

03	Riscos trabalhistas (equipamentos de proteção)	Ausência dos EPI's e uniforme completo	Contratada	A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança na prestação dos serviços, sob pena de arcar com eventuais indenizações oriundas do descumprimento destas
04	Ocorrência de sinistros relativos ao transporte do objeto do contrato	Risco de ocorrência de acidentes envolvendo os equipamentos e empregados da Contratada no transporte	Contratada	A Contratada será responsável pela contratação dos seguros pertinentes, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações.
05	Ocorrência de outros sinistros	Risco de ocorrência de acidentes viários, estruturais e demais sinistros passíveis de cobertura por seguro, relacionados ao objeto do contrato	Contratada	A Contratada será responsável pela contratação de seguro de responsabilidade civil e riscos operacionais, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações.
06	Atos culposos da contratada	Risco de imperícia, imprudência ou negligência da Contratada que importem em prejuízo para a Contratante ou para terceiros	Contratada	A Contratada deverá se responsabilizar pelas suas ações e de seus empregados na execução do objeto

TABELA 03- RISCOS JURÍDICOS, POLÍTICOS E REGULATÓRIOS

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ALOCACÃO	AÇÕES
01	Mudança na legislação ou na regulamentação aplicáveis	Aumento dos custos por mudanças na legislação ou regulamentos	Contratada	A Contratada deverá arcar com o aumento de custos, relativo a seu objeto, derivado de alterações legais e infralegais, inclusive as de competência do Município do Rio de Janeiro.
02	Descontinuidade da Contratante	Risco de decisão judicial ou administrativa que venha a impedir ou restringir a prestação do serviço público executado pela Contratante	Contratante	Deverá ser prevista a rescisão ou extinção do contrato, e a eventual indenização à Contratada
03	Força maior ou caso fortuito	Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito	Compartilhado	Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis ou que o valor do prêmio for incompatível.
04	Término antecipado – Falência ou Extinção de uma das Partes	Risco de perda dos recursos e ativos por consequência de decretação de falência ou extinção de uma das partes	Compartilhado	Deverá ser prevista a rescisão ou extinção do contrato, ficando cada parte responsável por suas perdas

DOCUMENTO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, _____ *[nome completo do representante legal da empresa]*, DECLARO que o(a) Sr(a). _____ *[nome completo do profissional indicado da empresa]*, profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ *[local ou equipamento visitado]* acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, nº _____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, de de 2024.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida, juntamente com os documentos de habilitação, caso a empresa licitante opte por realizar a Vistoria

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de __, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Senhora Andrea Riechert Senko, consoante delegação do Decreto Rio “P” nº 199 de 31/03/2022,], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – SMFP Nº ____/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SMF-PRO-2024/11493, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021**, **40.286/2015**, **49.415/2021**, **49.558/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se

sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços **CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV-DIGITAL), COM O FORNECIMENTO E A REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SMFP, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMF-PRO-2024/11493, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____
(_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder

aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até ____ (____) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico PE SMFP nº ____/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____ no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do

Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de ____ (____) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de

aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF.**

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de ____ (____) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF.**

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o

sucedem, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XVI – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro

de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (e) **Advertência;**
- (f) **Multa;**
- (g) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (h) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da

garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Senhora Andrea Riechert Senko por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, _____ Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais, cumprindo com as normas vigentes pela Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO II - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO II - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CNPJ: 42.498.733/0001-48 PROCESSO.RIO SMF-PRO-2024/11493	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV-DIGITAL)
---	--

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	TEL.:
E-MAIL:	DATA DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U/S	QTD (A)	VALOR MENSAL ESTIMADO (B)	VALOR ESTIMADO POR 24 MESES (C) = [AXB]	VALOR FIXADO PELA ADMINISTRA ÇÃO PARA TROCA DE PEÇAS (D)	VALOR TOTAL (E) = [C + D]
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA CFTV-DIGITAL	mês	24			R\$36.201,10	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:	
✓ DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE AS EVENTUAIS MANUTENÇÕES CORRETIVAS, REALIZADAS POR DEMANDA, <u>NÃO</u> SERÃO REMUNERADAS SEPARADAMENTE, ESTANDO INCLUSAS NO VALOR MENSAL ESTABELECIDO NO ITEM 01. ✓ DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE SOMENTE SERÁ REALIZADO O PAGAMENTO DO VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO NAS EVENTUAIS MANUTENÇÕES CORRETIVAS PARA OS MATERIAIS E PEÇAS NECESSÁRIAS. ✓ DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE OS PREÇOS PROPOSTOS DEVERÃO SER EXPRESSOS EM MOEDA NACIONAL, ESTAR DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO MERCADO, E NO VALOR TOTAL DA PROPOSTA DEVERÃO ESTAR INCLUSOS OS CUSTOS DE TODOS OS SERVIÇOS DIRETOS E INDIRETOS DAS VISITAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS (IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO-DE-OBRA, TRANSPORTE DE PESSOAL E DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS IMPLÍCITOS) E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS E NÃO ESPECIFICADAS MAS JULGADAS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NÃO CABENDO PRETENSÃO DE FUTURA COBRANÇA DE OU DE ALTERAÇÕES NOS VALORES CONTRATUAIS ✓ PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme Termo de Referência. ✓ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência ✓ VALIDADE DA PROPOSTA: De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ✓ DECLARO INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DESTA PROPOSTA, DO TERMO DE REFERÊNCIA E À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. Representante Legal (assinatura)	

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

ITEM	Código de Serviço	DESCRIÇÃO	U/S	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL ESTIMADO (B)	VALOR ESTIMADO POR 24 MESES (C) = [AXB]	VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA TROCA DE PEÇAS (D)	VALOR TOTAL (E) = [C + D]
01	243116.0011-23	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA CFTV-DIGITAL	mês	24	R\$ 1.919,80	R\$ 46.075,20	R\$36.201,10	R\$ 82.276,30
VALOR TOTAL ESTIMADO:		R\$ 82.276,30 (OITENTA E DOI MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)						

Observação 1: A licitação será realizada através de Pregão Eletrônico do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº
19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês__/_ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio do Pregão Eletrônico – PE SMFP Nº ____/2024 encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no subitem 18.3 do edital de Pregão Eletrônico – PE-SMFP Nº ____/2024, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/_ano__.

Rio de Janeiro, ____de ____de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Ref. Licitação PE-SMFP nº 90597/2024.

[denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o
nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade
nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV,
DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, _____ *[nome completo do representante legal da empresa]*, DECLARO que o(a) Sr(a). _____ *[nome completo do profissional indicado da empresa]*, profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ *[local ou equipamento visitado]* acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, nº _____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, de de 2024.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida, juntamente com os documentos de habilitação, caso a empresa licitante opte por realizar a Vistoria